

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

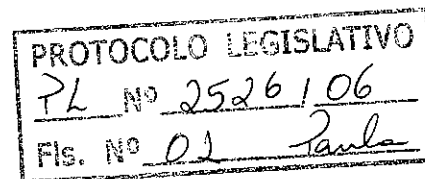
Em 13/09/06

9903

Assessor do Plenário

PL 2526/2006

Projeto de Lei nº
(Autor : Deputado Benício Tavares)



no Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES, CAS, CCGT

Em 13/09/06

Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Cria o Programa Jovem Cidadão, no âmbito do Distrito Federal.

A CAMÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Cidadão destinado a oferecer ao estudante de 2º grau a oportunidade de inserção no mercado de trabalho, por meio de estágio remunerado em órgãos públicos ou em empresas da iniciativa privada.

Art. 2º O Programa deverá ser realizado em parceria do Governo do Distrito Federal e a iniciativa privada.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o caput do art. 2º a administração do Programa ficará a cargo da Secretaria de Trabalho, juntamente com a Secretaria de Educação e a de Ciência e Tecnologia.

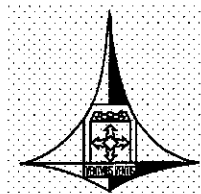
Art. 3º Poderão candidatar-se ao Programa estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na 2º e 3º séries do 2º grau das escolas do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, com idade entre 16 e 21 anos.

§ 1º A inscrição do estudante será feita na secretaria da escola que o estudante frequenta e pela Internet, em site a ser criado pela Secretaria de Trabalho para esta finalidade, a qual disponibilizará, também, inscrição das empresas interessadas no fornecimento de vagas para estágio.

§ 2º Às empresas que aderirem ao Programa, o Governo do Distrito Federal concederá incentivo fiscal, a ser regulamentado em decreto.

Art. 4º O estágio terá a duração de 12 meses, prorrogáveis por igual período, e será desenvolvido em jornada diária de 4 horas.

Art. 5º O valor da bolsa-estágio será de 01 salário mínimo, além do vale-transporte e seguro de vida e de acidentes pessoais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Parágrafo Único – O estágio não cria vínculo empregatício e, portanto, está isento de encargos sociais.

Art. 6º Fica estabelecido nesta lei que, ao final do estágio, todos os estudantes serão avaliados com os conceitos “Regular”, “Bom”, “Ótimo” e “Excelente”.

Parágrafo Único – Ao estagiário que obtiver o conceito “Excelente” será assegurado contrato de trabalho com o Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei sessenta dias após sua sanção.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora apresentamos nesta Casa visa não só inserir o jovem no mercado de trabalho, mas, também, implantar uma política de qualificação profissional para combate ao desemprego em nossa cidade.

Em 2005, a Agência do Trabalhador deixou de preencher mais de 300 vagas de emprego por falta de candidatos qualificados.

Com esta proposição pretendemos valorizar os estudantes de nossas escolas públicas, dando-lhes a oportunidade do primeiro emprego. Conseqüentemente, estes jovens estarão livres das drogas e do crime, usufruindo de melhor qualidade de vida.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, em setembro de 2006.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2526/06
Fis. Nº 02 Tavares